



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 73/2024

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 37.492.127,14 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CATORZE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SS Nº 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 37.492.127,14 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e vinte e sete reais e catorze centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, para atender necessidade de adequação orçamentária, suplementação de dotação visando repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratados pelo SUS sob sua gestão, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.09.33-10.302.20215.2.0003-02.302.004-3.3.50.39.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	33.871.054,32
02.09.33-10.302.20215.2.0003-02.302.004-3.3.90.39.00		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.621.072,82

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de excesso de arrecadação, recurso estadual, considerando a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.....R\$ 37.492.127,14





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.842, de 20 de julho de 2023 (LDO) e Lei Municipal nº 14.895, de 20 de dezembro de 2023 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 13 de maio de 2024.

Of. n.º 3.354/2.024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 37.492.127,14 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E CATORZE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO SS Nº 198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 37.492.127,14 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e vinte e sete reais e catorze centavos), para a Secretaria Municipal da Saúde.

Informamos que a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, instituiu a partir de 2024 a Tabela SUS Paulista como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP, sendo que o Município aderiu à Tabela SUS Paulista.

De acordo com o art. 6º, §5º da Resolução citada, cabe ao Gestor Municipal a obrigatoriedade do repasse dos recursos aos respectivos prestadores de serviço conveniado ou contratado pelo SUS sob sua gestão, em até cinco dias úteis, sob pena de retenção de valores.

Acrescentamos que a Secretaria da Saúde apurou os valores anuais para cada prestador, com base na média da produção aprovada do período de janeiro a julho de 2023. E ainda, que tais recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Município mensalmente.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

